



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

APROVADO
Bem 14/08/25
Mai. Suaí Mariano de Melo
Presidente

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / e DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PARECER CONJUNTO Nº 012/2.025

Matéria: Projeto de Lei de nº 017/2025.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento do município de Caseara para o exercício de 2025, e dá outras providências...

Autoria: Senhor Prefeito Municipal

Considerando, o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, sobre o projeto acima elencado, que opina pelo prosseguimento dos trâmites;

Considerando, o que preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que diz: - legislar sobre assuntos de interesse local. O artigo 165, incisos I a III diz: - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: o plano plurianual; as diretrizes orçamentárias; os orçamentos anuais;

Considerando, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 59, inciso III, que diz – São de iniciativa privativa do prefeito as leis que disponham sobre(...) – organização administrativa, matéria orçamentária e tributária, e de serviços públicos municipais;

Considerando, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu artigo 5º diz, que o projeto de lei orçamentária deve ser compatível com o Plano Plurianual e com a LDO. Para tanto, o projeto ao propor alteração da LDO para criação de nova ação,



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

respeita o princípio da compatibilidade, viabilizando o execução da despesa dentro dos limites estabelecidos pelas normas de planejamento;

CONCLUSÃO

Estas Comissões, concluíram pela constitucionalidade, juridicidade, viabilidade e necessidade, **OPINAM-SE** favoravelmente pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, aos 14 de agosto de 2.025.

Ver. MARCO ANTONIO B. DA COSTA
Pres. da Com. de Constituição, Legislação, Justiça,
e Redação Final

Ver. GILVAN DA SILVA BELEM
Membro da Com. Constituição, Legislação, Justiça,
e Redação Final / e Relator da Com. de Finanças,
Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

Ver. DOMINGOS M. DA CUNHA
Rel. da Com. de Constituição, Legislação, Justiça
e Redação Final / e Pres. da Com. de Finanças,
Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

Ver. DIVINO F. MARTINS SOBRINHO
Membro da Com. de Finanças, Orçamento,
Tributação, Fiscalização e Controle.